



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução n.º 576, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante, e da licença-paternidade.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 005873/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º A ementa da Resolução n.º 576, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante, da licença-paternidade, e da concessão de horário especial à servidora lactante.” (NR)

Art. 2º À Resolução n.º 576, de 19 de abril de 2016, ficam acrescidos os dispositivos a seguir:

“DO HORÁRIO ESPECIAL À SERVIDORA LACTANTE

Art. 10-A. Será concedido horário especial à servidora lactante, com redução de 01 (uma) hora na jornada diária normal de trabalho, independentemente de compensação, mediante requerimento, observado o interesse do serviço, e nos termos desta Resolução.

Art. 10-B. O horário especial será concedido à vista de requerimento da servidora, instruído com:

- I - certidão de nascimento da criança; e
- II - autodeclaração de que se encontra em período de amamentação.

Art. 10-C. Para fins desta Resolução, considera-se lactante a servidora em período de amamentação após o término da licença à gestante, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Art. 10-D. A concessão do horário especial deverá ser compatível com as atribuições do cargo ocupado pela lactante e as necessidades do serviço, sem prejuízo da observância

aos valores da proteção à maternidade e à parentalidade, e do melhor interesse da criança.

Art. 10-E. A servidora lactante submetida a horário especial somente poderá realizar serviço extraordinário nos dias em que não houver jornada ordinária, observado o limite de horas diárias fixado para o horário especial, e resguardada a sua saúde e a da criança.

Art. 10-F. A jornada regular de trabalho será automaticamente restabelecida a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele no qual a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, ainda que continuado o aleitamento materno.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 21/05/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3293498** e o código CRC **268F513C**.